



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 19, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa o projeto de lei complementar que Regulamenta a Política de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis - MG e dá outras providências.

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política urbana que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, bem como o delineamento da política de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis, se deu a partir da promoção de estudos técnicos e ampla discussão com a comunidade, através de audiências públicas realizadas conjuntamente com a os debates envolvendo o Plano Diretor do Município.

Mobilidade urbana é definida como a facilidade de deslocamento das pessoas e bens na cidade, com o objetivo de desenvolver atividades econômicas e sociais no perímetro urbano de cidades. Tais deslocamentos são realizados através de veículos motorizados e não motorizados, além de toda a infraestrutura, dentre as quais vias e calçadas, que possibilita o ir e vir cotidiano.

A qualidade da mobilidade está diretamente relacionada a articulação entre diferentes políticas, como as de transporte, trânsito, acessibilidade e desenvolvimento urbano. O objetivo da criação das políticas de mobilidade urbana é reduzir as desigualdades da população em relação ao direito de ir e vir, garantindo a todo o cidadão o direito de acessar a cidade de forma justa e digna.

Ante o exposto, contamos com a costumeira atenção dos nobres na avaliação e votação do projeto ora encaminhado.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 2019.

JAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Protocolo nº

08/2019

Data:

27/5/19

Horário:

13:15H5

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8 /2019.

Regulamenta a Política de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Política de Mobilidade Urbana do Município em consonância com art. 21, inciso XX e art. 182 da Constituição Federal de 1988, com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e com o Plano Diretor do Município de Indianópolis-MG e institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. Para atender a estrutura, diretrizes, planejamento, implantação, manutenção e monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis, ficam especificados a metodologia e operacionalização descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por mobilidade urbana um dos atributos das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de calçadas, ciclovias e vias, possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana têm como objetivos:

- I- garantir e melhorar a circulação, proporcionando deslocamentos que atendam às necessidades da população;
- II- tornar homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada;
- III- estabelecer diretrizes viárias garantindo desta forma, em longo prazo, uma adequada estruturação viária;
- IV- integrar a circulação às diversas localidades do município;
- V- hierarquizar as vias urbanas e definir os sistemas estruturais de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



VI- melhorar as estradas vicinais, garantindo a implementação das diretrizes da política agrícola e de abastecimento;

VII- eliminar os pontos críticos de circulação, principalmente nos locais de maior ocorrência de acidentes.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana compreende:

- I- os serviços de transporte público coletivo;
- II- a circulação viária;
- III- as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV- a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V- os polos geradores de viagens;
- VI- as áreas de estacionamentos públicos, gratuitos ou onerosos;
- V- as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis regulamenta a Política de Mobilidade Urbana, consolidando os diversos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana.

Art. 6º O objeto do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Palmeira consiste em:

- I- interação do conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso no espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modais de transporte;
- II- proporcionar o acesso amplo e democrático às pessoas, a todos os serviços e oportunidades que a cidade oferece, envolvendo e relacionando, sempre, os sistemas viários e de transportes às funções da cidade.

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis, instituído por esta Lei Complementar, engloba os seguintes temas:

- I- calçadas e Passeios Públicos;
- II- sistema Cicloviário;
- III- sistema de Transporte Público Coletivo;
- IV- acessibilidade Universal com garantia a Mobilidade Urbana do Município;
- V- sistema Viário.

Seção I

Das calçadas e passeios públicos

Art. 8º Os padrões para as calçadas do Município de Indianópolis fazem parte do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 9º Todas as vias públicas do Município devem possuir calçadas, destinadas predominantemente à circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação e, estando de acordo com as normas legais e técnicas, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes, conforme norma própria da ABNT.

§ 1º Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto das calçadas e/ou passeios públicos.

§ 2º As aprovações de parcelamento do solo urbano deverão exigir dos empreendedores a implementação de rampas e acessos livres ao pedestre nas calçadas, bem como a implantação de faixas de pedestres.

§ 3º As edificações receberão Habite-se somente após a execução das calçadas.

§ 4º Sob as calçadas poderão ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso mediante autorização da administração municipal.

Art. 10. Dentro do perímetro urbano do Município, o proprietário de imóvel, estando edificado ou não, deverá construir a calçada em frente à testada do seu lote e mantê-la em perfeitas condições, observadas, a legislação municipal existente e o preconizado no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

Art. 11. Considera-se em más condições, as calçadas que apresentam ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade universal.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de aplicação da referida norma, deverá ser apresentada justificativa técnica para a inviabilidade de sua aplicação.

Art. 12. Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, restabelecendo a sua situação original.

Art. 13. Ficam definidas as seguintes ações prioritárias relativas à acessibilidade, às calçadas e aos passeios públicos:

I- promover as condições de acessibilidades nas áreas e prédios públicos, estabelecendo prazos para adequações conforme norma própria da ABNT;

II- instalar rampas de acessibilidade em toda a malha urbana, em conformidade com norma própria da ABNT;

III- readequar as rampas de acessibilidade já instaladas e fora dos padrões para promoção da integral acessibilidade, iniciando pela Avenida Tiradentes e Avenida Saint Clair de Melo;

IV- promover o tratamento adequado nos canteiros centrais das avenidas, com áreas de acesso e transposição dos canteiros, estabelecendo integração às rampas de acessibilidade nos cruzamentos próximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



V- instalar faixas de pedestres nos cruzamentos viários com grandes fluxos de pedestres priorizando as localidades dos empreendimentos considerados como PGV's (polos geradores de viagem): escolas, unidades de saúde, prédios públicos e complexos comerciais;

VI- instituir um Plano de Arborização Urbana com objetivo de manter o conforto térmico nos deslocamentos a pé e por bicicleta, em consonância com a capacidade/ largura das calçadas públicas e com indivíduos arbóreos adequados;

VII- instituir a calçada acessível de forma gradativa, inicialmente pelas áreas de concentração de serviços e em demais bairros;

VIII- implantar uma pista de caminhada às margens do acesso rodoviário à região do "Beira Lago/Balsa" (MG A900), promovendo o deslocamento seguro a pé e a prática esportiva;

IV- revitalizar as praças públicas com projetos que contemplem a integração humana por rampas e pisos acessíveis, sem contudo desconfigurar os aspectos históricos.

Seção II Do Sistema Cicloviário

Art. 14. O sistema cicloviário do município busca dar condições adequadas à circulação de bicicletas como modal de transporte.

Art. 15. O traçado do sistema Cicloviário abrange a área urbanizada do município, e ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecer as rotas prioritárias em função da demanda.

Art. 16. O sistema cicloviário do município é composto de:

- I- ciclovias;
- II- ciclofaixas;
- III- paraciclos;
- IV- bicicletários.

§ 1º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas segregados das pistas de rolamento dos veículos e de pedestres, mediante a utilização de barreiras físicas como calçadas, muretas e meios-fios.

§ 2º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas nas pistas de rolamento de veículos ou nas calçadas, parcialmente segregadas e delimitadas por sinalização horizontal ou diferenciação de piso.

§ 3º Os paraciclos são dispositivos específicos para apoiar e travar bicicletas.

§ 4º Os bicicletários são espaços para estacionamento de bicicletas com paraciclos, controle de acesso e geralmente em áreas cobertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 17. Os Paraciclos e Bicicletários poderão ser instalados, de acordo com a demanda, em locais específicos, nos principais polos de atração de ciclistas e de interesse da população, a critério da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 18. Fica definida a seguinte ação prioritária relativa ao sistema cicloviário.

Paragrafo único. Implantar de forma integrada e compartilhada, junto à pista de caminhada, uma ciclovia às margens do acesso rodoviário à região do “Beira Lago/Balsa” (MG A900), promovendo o deslocamento seguro por bicicleta e a prática esportiva;

Seção III

Do Sistema de Transporte Público

Art. 19. O sistema de transporte público coletivo de Indianópolis, como política pública terá prioridade em relação aos demais modais motorizados em toda a área do município.

Parágrafo único. A rede de serviços de transporte público coletivo, a ser instituída, será composta, preferencialmente, por linha(s) perimetral(is) ligando a área urbana central às zonas industriais.

Art. 20. A infraestrutura voltada ao sistema de transporte público coletivo de Indianópolis deve garantir:

- I- quando for o caso e após estudos técnicos, faixas de rolamento e sinalização horizontal que indique a prioridade do serviço de transporte coletivo;
- II- pontos de parada de embarque e desembarque sinalizados com informações sobre o itinerário e a frequência do transporte coletivo;
- III- pontos de parada de ônibus de transporte coletivo protegidas contra intempéries, que contenham bancos ou barras de apoio e que sejam instaladas de forma a não obstruir a faixa livre de passeio público.

Art. 21. Ficam definidas as seguintes ações prioritárias relativas ao sistema de transporte público:

- I- realizar a estruturação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no município, distritos e áreas regionais, através de realização de pesquisa O/D (Origem/Destino) e Sobe/Desce, com estabelecimentos de pontos de embarque e desembarque conforme estudo e pesquisa de demanda com projeções futuras e conforme expansão urbana;
- II- regulamentar os serviços de moto táxi e motofrete, estabelecendo parâmetros de pontos, número de condutores, equipamentos de segurança e sistema de concessão;
- III- atualizar o sistema de taxi municipal, verificando os pontos, número de condutores por habitantes e sistema de concessão de exploração do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



IV- garantir a realização da inspeção semestral veicular dos carros do transporte escolar, conforme legislação federal vigente.

Seção IV Do Sistema Viário

Art. 22. O sistema viário é formado pelo conjunto de vias do município, sendo estas classificadas e hierarquizadas de acordo com seu desempenho, capacidade de suporte, infraestrutura, uso e ocupação do solo atual e futuro, dos modos de transporte, tráfego de veículos e dimensões.

Subseção I Da Hierarquia Viária

Art. 23. A hierarquia viária do município de Indianópolis, estabelecida conforme a funcionalidade das vias, tem a seguinte classificação:

I- vias rurais: composta pelas estradas (vias sem pavimentação, estradas rurais) e rodovias (vias de trânsito rápido com pavimentação) que perpassam pelos limites territoriais de Indianópolis. Destacam-se todas as estradas vicinais, a BR 365, a MG 1105 (que dá acesso da BR 365 para o distrito sede de Indianópolis) e a MGA 900 (que dá acesso do distrito sede ao setor Beira Lago);

II- vias arteriais: composta pelas vias urbanas: Rua Tiradentes (trecho compreendido entre o acesso MG 1105 e Rua Ivanilde Alves da Silva), Avenida Coronel Glicério Pereira e Avenida Saint Clair de Melo;

III- vias coletoras primárias: compostas por vias com perfil de coletar os principais fluxos e distribuí-los nas vias secundárias, destacam-se: Avenida Euclides José Borges, Rua Hilário Pereira de Souza, Rua Floriano Peixoto, Rua João Butica, Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, Rua Presidentes Vargas, Rua José Catiguá e Rua Ivanilde Alves da Silva.

IV- vias coletoras secundárias: compreende todos os logradouros urbanos não mencionados anteriormente.

Art. 24. A hierarquização e a caracterização das vias projetadas e aquelas criadas a partir do parcelamento do solo, em função de sua localização e importância na estruturação urbana, serão definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as leis de Parcelamento, de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e exigirá:

- I- gabarito específico e critérios mínimos;
- II- interligação da nova via ao sistema viário existente;
- III- consonância com hierarquia do sistema viário acima citado.

Art. 25. Os perfis viários, também chamados de Gabaritos, contemplam:

- I- faixas de rolamento;
- II- faixas de estacionamento;
- III- eixos de transporte coletivo segregado ou pista compartilhada;
- IV- canteiros centrais;
- V- ciclovias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



- VI- ciclofaixas;
- VII- calçadas e passeios públicos.

Art. 26. Os novos loteamentos deverão disponibilizar pista de caminhadas integradas ao sistema viário, sobre canteiros centrais para promover a integração modal.

Subseção II

Dos Polos Geradores de Viagem - PGVs

Art. 27. Os polos geradores de viagem são empreendimentos, estabelecimentos e unidades urbanas que potencialmente originam um número de viagens diárias, convergindo ou divergindo dos mesmos.

Parágrafo único. Os principais PGVs foram classificados por setores (saúde, educação, serviços e prédios públicos) conforme Mapa II do Anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 28. As áreas do entorno dos PGVs já instalados deverão ser objeto de avaliação técnica visando adequação das áreas de estacionamentos, promoção da acessibilidade e sinalização de trânsito.

Art. 29. Os novos empreendimentos, considerados como PGVs, a serem instalados deverão dispor de áreas próprias, com a finalidade de estacionamento, minimizando os impactos viários potencialmente causados pela dinâmica dos empreendimentos.

Art. 30. Os novos empreendimentos considerados PGVs deverão:

- I- garantir o acesso de pedestres e veículos de modo seguro e acessível;
- II- conter a indicação dos locais de acesso de pedestres separados dos acessos de veículos;
- III- os locais de entrada e saída deverão ser sinalizados vertical e horizontalmente, inclusive com a instalação de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel.

Subseção III

Das Ações Prioritárias para o Sistema Viário

Art. 31. Ficam definidas as seguintes ações prioritárias relativas ao sistema de viário:

- I- promover a sinalização de trânsito viária em toda a malha urbana, bem como a sinalização indicativa das zonas industriais, comunidades rurais e áreas de interesse turístico em conformidade com a legislação vigente, reforçando periodicamente as sinalizações horizontais com objetivo de garantir o trânsito seguro;
- II- restringir áreas de estacionamentos nas vias com concentração de atividades e que apresentam caixa de rolamento estranguladas, iniciando pela Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Vereador Manoel Vigilato, lateral da Praça Urias José da Silva e entorno da Praça Ana Alves Rangel. Esta restrição deverá ser ampliada conforme a alteração da dinâmica das atividades urbanas, conforme Mapa V do anexo único desta Lei Complementar;

III- extinguir os estacionamentos perpendiculares ao lado ou sobre canteiros centrais e em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, localizados nas Avenidas Joaquim Borges de Resende, Coronel Glicério Pereira e Saint Clair de Melo.

IV- regulamentar as áreas de Embarque/Desembarque de escolares em todas as unidades, com sinalização vertical e horizontal e paralelo trabalho de mobilização e conscientização dos condutores e usuários para segurança;

V- regulamentar as áreas destinadas às atividades de Carga e Descarga com restrição de horários em conformidade com a dinâmica comercial local, observadas as características do entorno e capacidade viária;

VI- regulamentar as vagas especiais de estacionamento destinados às PCDs (pessoas com deficiência) e Idosos, observados os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, nas proximidades dos serviços de saúde, prédios públicos, unidades escolares e agências bancárias;

VII- adequar os redutores de velocidade já instalados, conforme as normas do CONTRAN, observadas as dimensões de altura, largura, escoamento lateral pluvial e sinalização local e de advertência à 50 metros;

VIII- implantar o sistema único de direção, objetivando a promoção da segurança dos usuários e a minimização de áreas de conflito, nas seguintes vias: Rua Uberlândia, Rua João Batista Naves, Rua Marechal Teodoro, Rua Ivanilde, Rua José Catiguá;

IX- restringir o uso da via frente à Escola Municipal Tupiniquim, com acesso aos veículos de transporte de escolares nos dias letivos, conforme os horários de embarque e desembarque. Aos fins de semana a via será parte integrante da praça Urias José da Silva com acesso apenas aos pedestres;

X- promover a segurança viária com a readequação das sinalizações de estacionamentos ordenados de autos e motos, privilegiando as vagas de motos nas esquinas para aumento de visibilidade quando da transposição viária;

XI- promover o avanço das calçadas nas esquinas, havendo possibilidades nos trechos, para maior conforto dos pedestres e segurança dos condutores de veículos, garantindo o não estacionamento a menos de 5 metros das esquinas;

XII- padronizar o uso de caçambas, com definição de cor específica, com material retro refletivo contendo a identificação da empresa e contato telefônico;

XIII- elaborar um Plano de Circulação Viária estabelecendo as alterações viárias que compreenda toda a malha urbana de forma pontual e sistêmica.

§1º As vias: Rua Tiradentes, Marechal Teodoro, Ivanilde Alves da Silva, Hilário Pereira de Sousa, Presidente Getúlio Vargas e Vereador Elmiro Alves da Silva, serão rotas de acesso às áreas de interesse turístico e deverão ser sinalizadas priorizando o acesso aos locais: Setor Beira Lago, Setor Chácaras, Setor Vale Encantado e chegada pela MG 1105 - BR 365 conforme Mapa III do Anexo único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



§2º A Sinalização Aérea Indicativa/Turística fica estabelecida pelo Mapa IV do Anexo único desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Art. 32. O Poder Executivo deverá promover as seguintes ações visando a educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana:

I- desenvolver e estabelecer um cronograma anual de atividades de Educação para o Trânsito e Mobilidade Urbana, com objetivo principal de reduzir o índice de acidentes e promover a segurança viária;

II- desenvolver campanhas educativas com base nos programas nacionais “Maio Amarelo” e “Semana Nacional do Trânsito” com temas estabelecidos pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e com foco nas atividades turísticas locais;

III- desenvolver programas de educação para o trânsito com foco nos pedestres e nas faixas de travessias, bem como nos seus direitos e deveres;

IV- criar o “Espaço da Transitolândia” destinado à prática das atividades iniciais de regras de circulação viária e comportamento no trânsito com foco em trabalhos direcionados às crianças.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Município devesa criar o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, de caráter consultivo nas ações e projetos da área de mobilidade urbana, inclusive às vinculadas às questões turísticas.

Art. 34. As ações e diretrizes previstas nesta Lei Complementar deverão ser contempladas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 35. Para a promoção das ações e diretrizes da mobilidade urbana municipal, o Município valer-se-á de recursos consignados nos orçamentos anuais, recursos federais e estaduais e poderá, ainda, firmar Parcerias Públicas Privadas, na forma de legislação própria.

Art. 36. A Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indianópolis deverão ser revisados, no máximo, em 10 anos, ajustando as ações conforme a dinâmica urbana e promovendo a inclusão social dos munícipes.

Art. 37. São partes integrantes desta Lei Complementar os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas que fazem parte do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis e deverão ser respeitados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



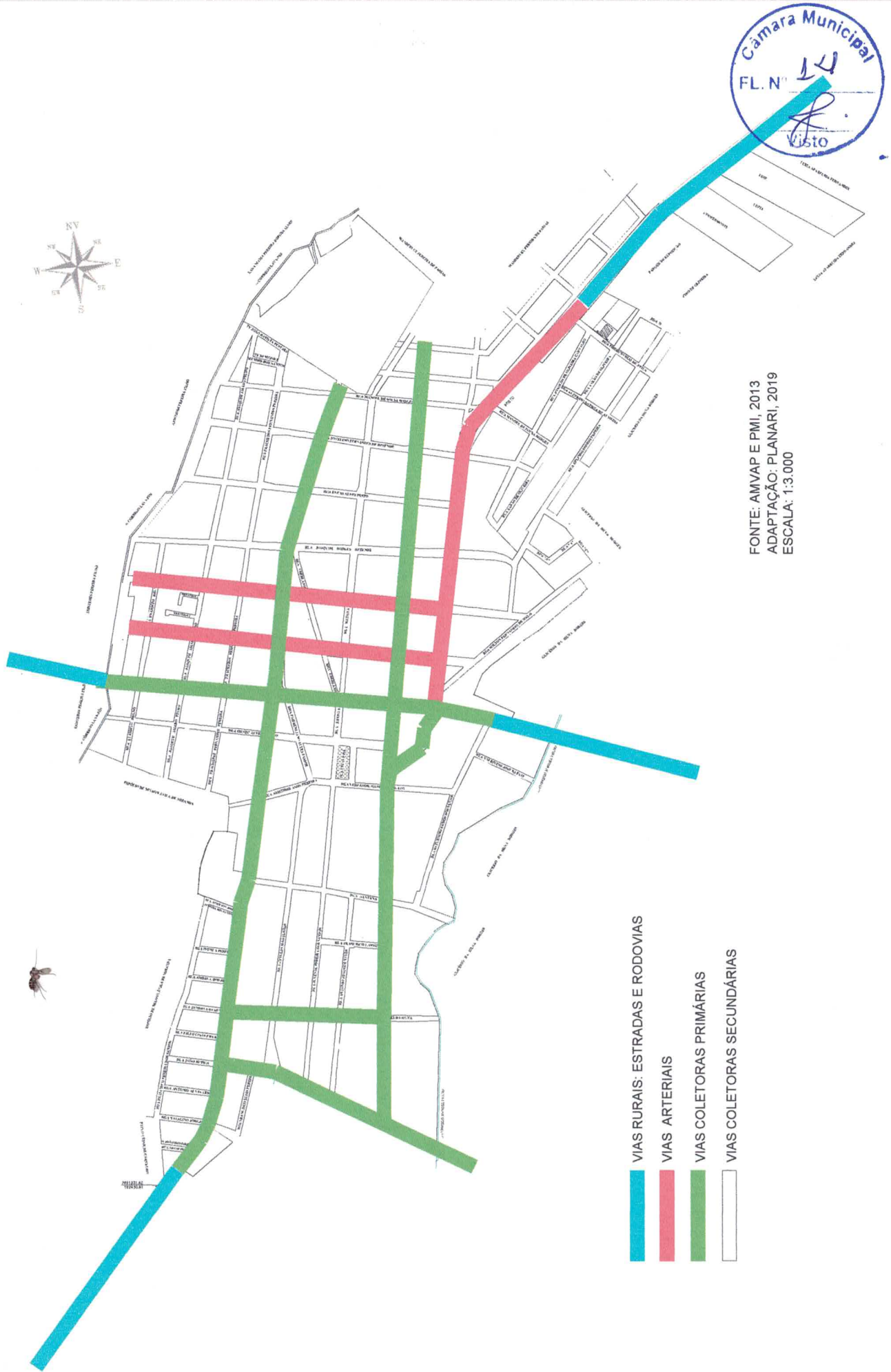
observados na implantação da Política de Mobilidade Urbana do Município, contido no Anexo Único.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

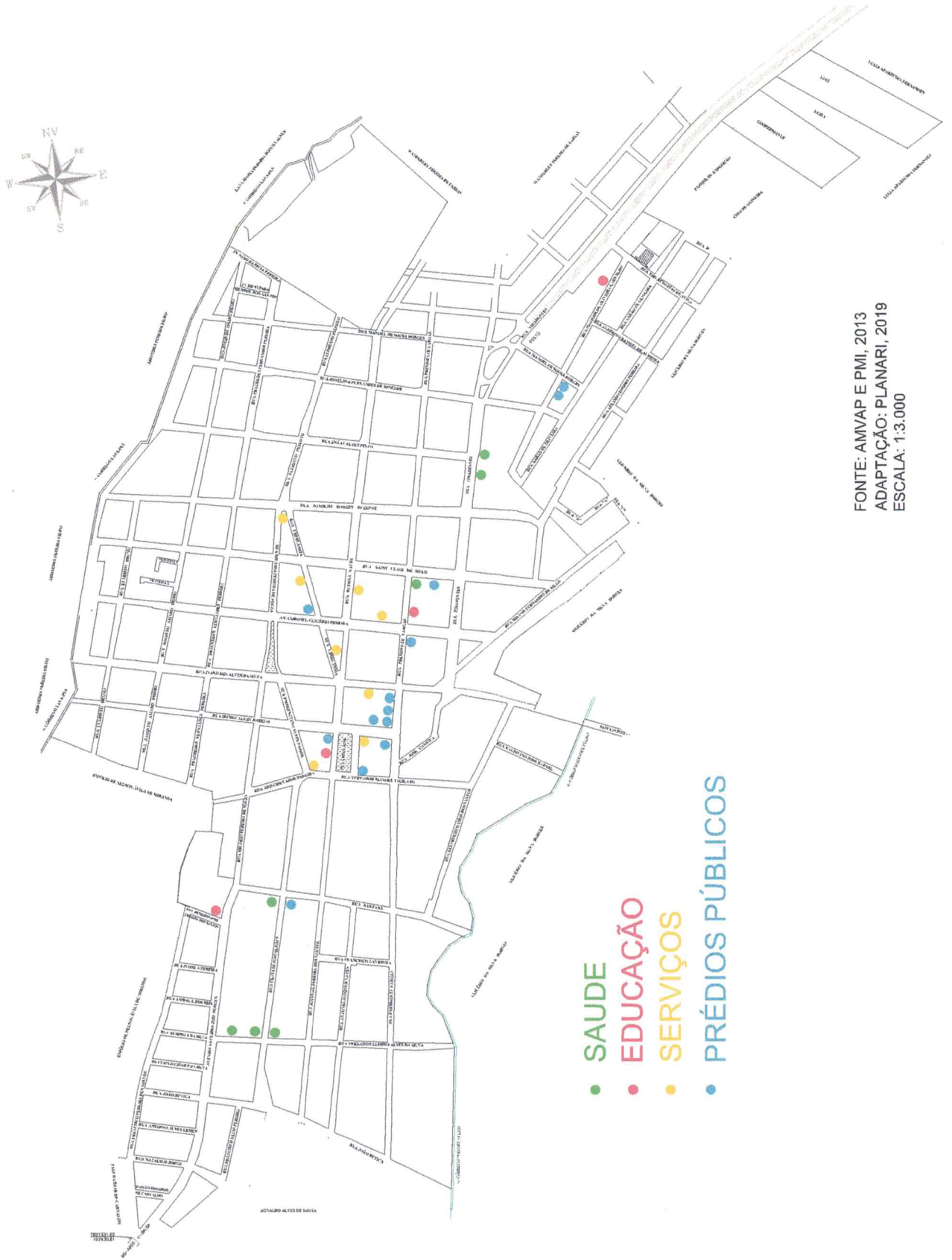
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Mapa 01: Hierarquização Viária - Indianópolis MG



Mapa 02: PGV'S - Indianópolis MG



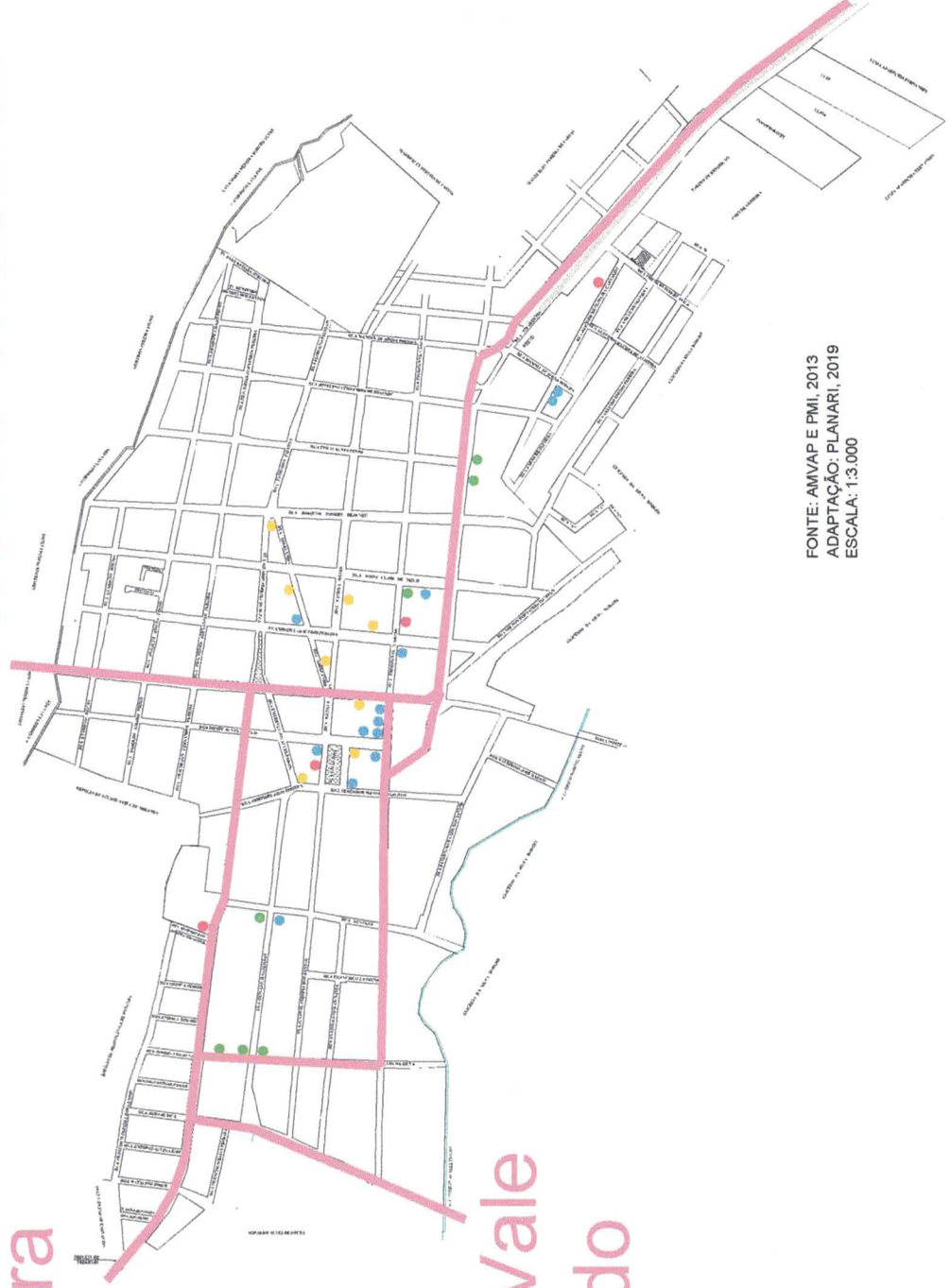
FONTE: AMVAP E PMI, 2013
ADAPTAÇÃO: PLANARI, 2019
ESCALA: 1:3.000

Mapa 03: Rotas de acesso às zonas de interesse turístico - Indianópolis MG

Acesso Chácaras

Acesso Beira Lago/Balsa

Acesso Vale Encantado



FONTE: AMVAP E PMI, 2013
ADAPTAÇÃO: PLANARI, 2019
ESCALA: 1:3.000



BEIRA LAGO

←

VALE ENCANTADO

←

← Igreja S'antana
 ← Poliesportivo
 ↑ Beira Lago

← Cemitério
 ← Vale Encantado
 ↑ Beira Lago

↑ Setor Chácaras
 ← Beira Lago
 ← Igreja S'antana

→ Nova Ponte
 ← Setor Chácaras
 ↑ BR 365

← Nova Ponte
 → Prefeitura
 → Setor Chácaras

← ACESSO BR 365
 → Vale Encantado

→ C. Santa Angela
 → Camara Municipal
 ↑ Prefeitura

↑ **SETOR CHÁCARAS**

← Igreja Matriz
 ← Prefeitura
 ↑ Setor Chácaras

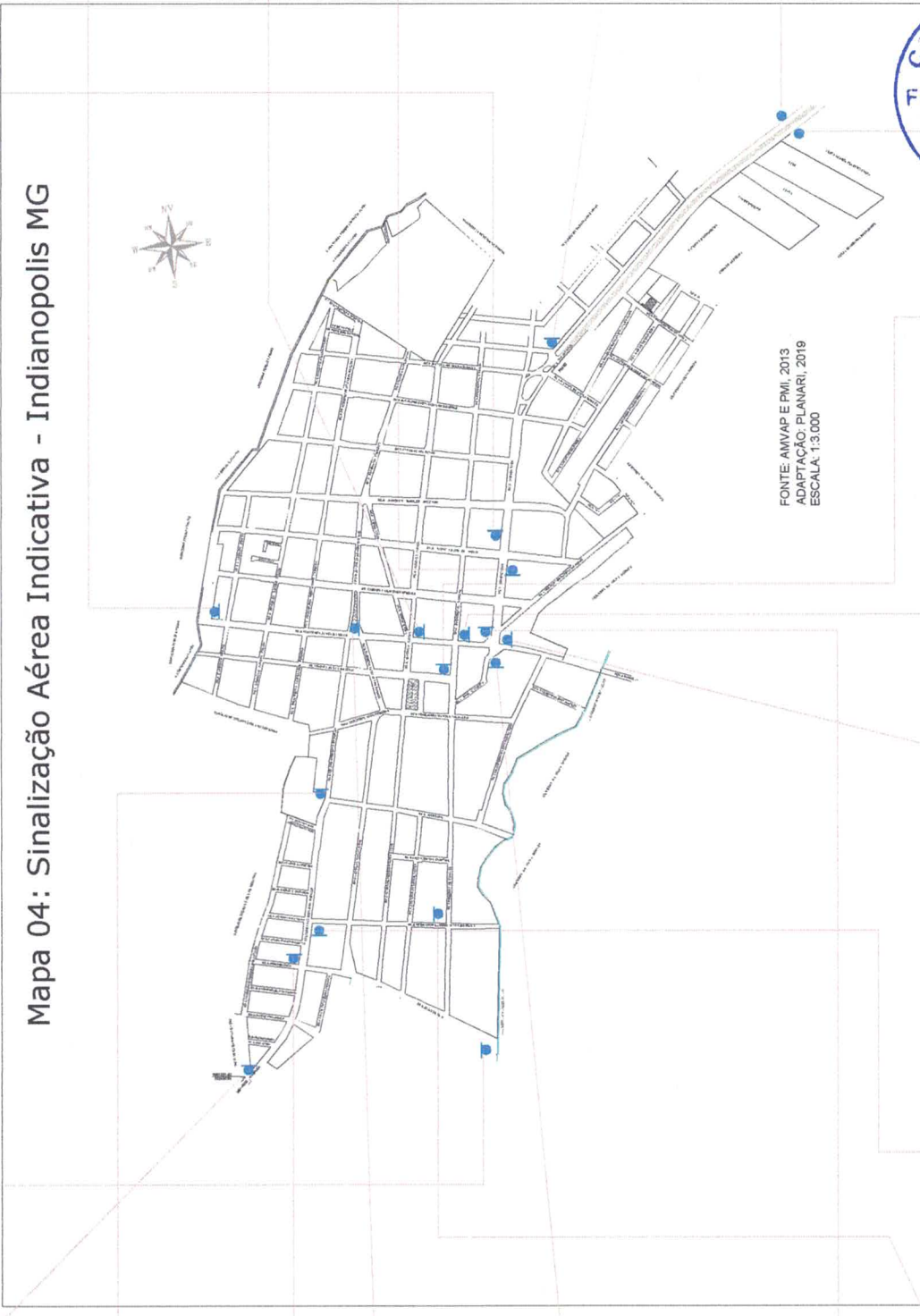
← C. Santa Angela
 Camara Municipal
 ↑ Hospital
 → BR 365

← Sind. Rural
 Sec.M. Ambiente
 ↑ Hospital
 ↑ Setor Chácaras

BEM VINDO À INDIANOPOLIS

VOLTE SEMPRE

Mapa 04: Sinalização Aérea Indicativa - Indianopolis MG



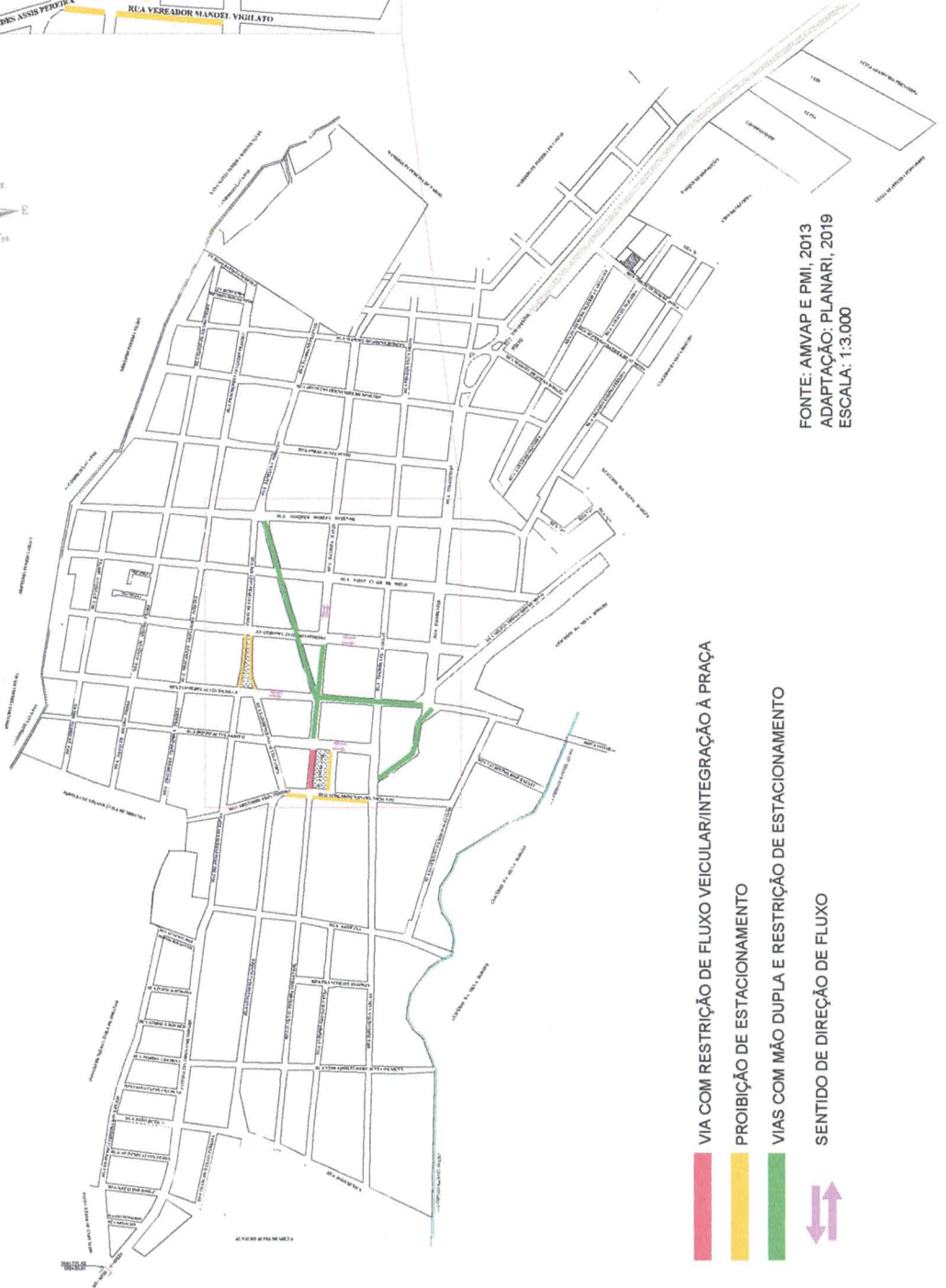
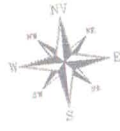
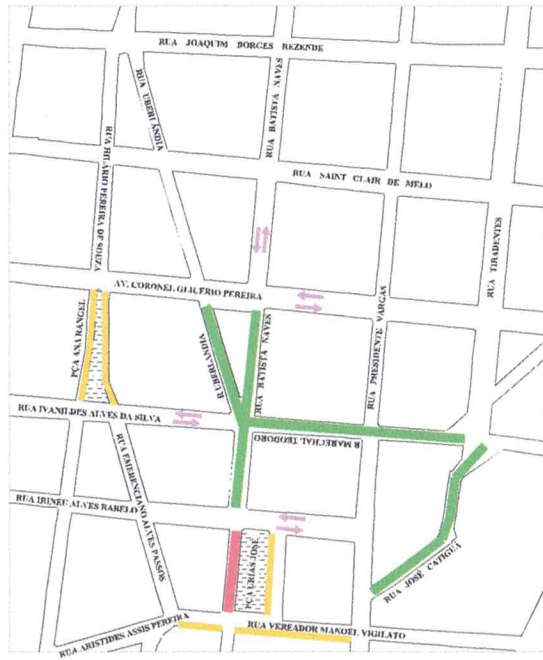
↑ Igreja Matriz
 ↑ Prefeitura

→ Assistência Social
 ← Sec. Saúde
 ← Sec. Educação
 ← Prefeitura

↑ ACESSO BR 365
 ← Setor Chácaras

↑ ACESSO BR 365

Mapa 05: Intervenções Viárias - Indianópolis MG

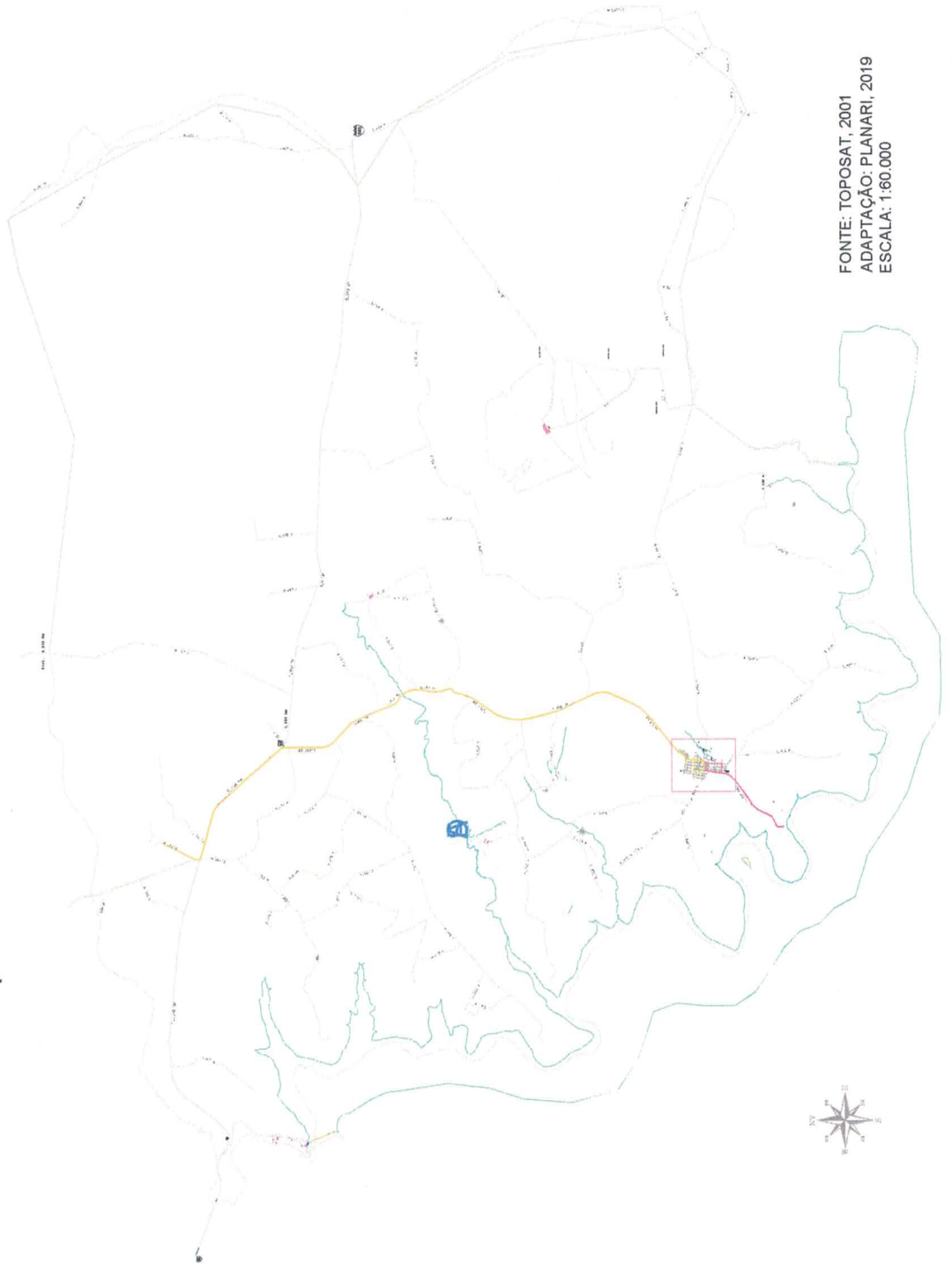


- VIA COM RESTRIÇÃO DE FLUXO VEICULAR/INTEGRAÇÃO À PRAÇA
- PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO
- VIAS COM MÃO DUPLA E RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO
- SENTIDO DE DIREÇÃO DE FLUXO

FONTE: AMVAP E PMI, 2013
 ADAPTAÇÃO: PLANARI, 2019
 ESCALA: 1:3.000



Mapa 06: ROTA PROPOSTA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS - INDIANOPOLIS MG



- Rota Rodoviária - Beira Lago (IDA)
- Rota Rodoviária - Beira Lago (VOLTA)
- Rota Rodoviária - Distrito Industrial (IDA)
- Rota Rodoviária - Distrito Industrial (VOLTA)

Rota Rodoviária - Beira Lago - 4 Km
Rota Rodoviária - Distrito Industrial - 22,7 Km



FONTE: TOPOSAT, 2001
ADAPTAÇÃO: PLANARI, 2019
ESCALA: 1:60.000

